



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

### PROJETO DE LEI Nº 2023

<b>PROTOCOLO</b>	Nº.
12.04.23	14.20 Hs.
Ass. 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI - MG, DESCRITO NA LEI ABAIXO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dom Cavati – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores de Dom Cavati- MG aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o Imóvel constituído referente a matrícula 13.324, folhas 082, livro 2-AAH, do registro Geral de Inhapim – MG, possuindo uma área total de 19.380,67m<sup>2</sup>, sendo a área específica da desafetação e permuta a área com medida de 2.133,00m<sup>2</sup>, situada dentro da área maior mencionada, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1245 – Centro da Cidade de Dom Cavati – MG.

**§1º:** Desafetado, fica o município autorizado a realizar o desmembramento ou procedimento adequado para individualização da área de 2.133,00 m<sup>2</sup> para realização da permuta.

**§2º:** A área desafetada e autorizada a realizar a permuta é a área que foi concedido o direito real de uso pela lei nº 410 de 07 de agosto de 2015, em favor da empresa Brás bloco LTDA – ME.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Dom Cavati, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - O terreno situado neste Município de Dom Cavati - MG, Av. Washington Luiz, nº 1245 – Centro da cidade de Dom Cavati – MG, devidamente registrado na Matrícula nº 13.324, folhas 082, livro 2 – AAH, do registro de Imóveis de Inhapim -MG, conforme medições apresentadas no primeiro artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

**Art. 3º:** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor JOHN GUTEMBERG DA CUNHA, brasileiro, portador do CPF nº 546.766.266-00, sendo este, o lote 281.1, quadra 12, medindo 3.524,66m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com os confrontantes constando no memorial descritivo anexado junto a essa lei, situado na Rua JK, nº S/N, Bairro Serapião Dom Cavati – MG, devidamente registrado sob a matrícula 28.906, livro 2 -RG, do cartório de registro de imóveis da comarca de Inhapim – MG, avaliado para fins desta permuta, em R\$ 200.000,00 (duzentos Mil reais).

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta e diferença dos valores na avaliação.

**§ 1º** – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, conforme avaliação, *devendo o senhor John efetuar o pagamento da diferença da avaliação que se faz no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através de pagamento em conta do município indicada.*

**I** – O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Dom Cavati, corresponde ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

**II** – O Valor da avaliação de propriedade particular, objeto desta permuta com o Município de Dom Cavati - MG, conforme proposto para a permuta com o bem municipal, corresponde a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação.

**III**- O valor da diferença de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será pago em conta indicada pelo município e de titularidade do município, devendo ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), iniciando a primeira parcela no dia 10 de maio de 2023 e demais parcelas nos meses subsequentes com vencimento todo dia 10 (dez).

**IV**- Em caso de atraso ou inadimplência será cobrado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da diferença que trata o item III.

**Art. 5º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**§1º** - A escritura pública poderá ser feita em nome do senhor John ou em nome de pessoa indicada por esse, *indicando na oportunidade o Senhor JANIO FERREIRA CAMPOS*, brasileiro, portador do CPF nº 076.970.048-95, para receber o imóvel

V. C. V.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

através de escritura, tendo em vista contrato de promessa de compra e venda existente entre as partes Janio e John.

**Art. 6º** - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, será feita cada qual por seu interessado.

**Art.7º** - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta haverá torna ou volta compensatória, devendo constar tais valores.

**Art. 8º** - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo está a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município.

**Art.10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dom Cavati-MG, 12 de Abril de 2023.

  
**JOSÉ SANTANA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Dom Cavati-MG, 11 de abril de 2023.

*Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Dom Cavati, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, com a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que a área permutada, em razão de estar localizada em área de interesse social, e ainda, motiva-se pela necessidade deste local, a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, em especial, para criação de projetos sociais, construção e ampliação de local público.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da “permuta” ‘é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o patrimônio público. Com esta permuta, pretende-se dar condições de um espaço que viabiliza, conforme mencionamos, para criação de projetos sociais, construção e ampliação de local público, podendo ainda ser usado para criação de área esportiva.

V. C. V.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**

**CNPJ: 18.080.283/0001-94**

**CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140**

**Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG**

---

Ressalta-se que a presente permuta, beneficia o Município, não apresenta ônus ao município, ficando devidamente comprovado o interesse público, pois o município terá, através do imóvel permutado, conforme mencionamos, local que fornecerá área que poderá ser utilizada pelo município de varias formas, que conforme avaliação financeira proposta para permuta, se equivale, mas pelos benefícios a serem propiciados ao Município com o imóvel permutado e pela atividade própria do município, efetivamente justifica e atende as disposições da lei para permuta.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ SANTANA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo.Sra**  
**Presidente da Câmara Municipal**